



LEI Nº 3.692, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 1.835, de 29/12/1997, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Timóteo" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 18 da Lei nº 1.835, de 29/12/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 (...)

§ 4º No caso de terreno ou imóvel construído, objeto de instrumento de compra e venda lançado em nome do vendedor, o Município só poderá proceder a transferência de titularidade para fins de IPTU para o comprador, com a apresentação de instrumento de compra e venda original, contendo as firmas devidamente reconhecidas e certidão de inexistência de débitos municipais de ambas as partes".

Art. 2º Fica acrescido ao art. 18 da Lei nº 1.835/1997 o § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 18 (...)

§ 5º A transferência de titularidade para fins de IPTU referida no parágrafo anterior não confere ao comprador a propriedade do imóvel, sendo necessário para tal o devido registro do título translativo no cartório de imóveis, nos moldes do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro".

Art. 3º O caput do art. 38 da Lei nº 1.835/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:



RECEBEMOS

Em: 29/05/2019

Gerusa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

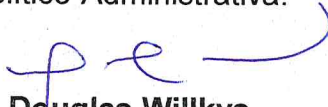
Avenida Acesoita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

“Art. 38 O imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, tem como fato gerador a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre bens imóveis, e será exigido no momento do registro do instrumento translativo no cartório de registro de imóveis”.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 1.835/1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 10 de maio de 2019; 55º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo



RECEBEMOS

Em: _____/_____/20____

Gabinete da Presidência